



RECURSO DE OFÍCIO 216/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000146-0
EMPRESA: TATIANA PEREIRA LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 25/05/2012

ACÓRDÃO Nº 107/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFERENÇAS INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

I. Os valores indicados pelas administradoras devem ser confrontados não só com os valores decorrentes de vendas de mercadorias, mas também com a receita obtida com a prestação de serviço de hotelaria, informada pela empresa.

II. A comprovação de que a receita total informada, resultante da prestação de serviços e de venda de mercadorias foi bastante superior aos valores constantes nos arquivos das administradoras de cartões, elide a presunção apontada no lançamento, de que a empresa deixou de recolher o imposto em decorrência da não emissão de documentos fiscais nas saídas de mercadorias, com exceção dos meses de junho, julho, outubro e novembro do período fiscalizado.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado